



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



RESOLUÇÃO N. 006, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 357 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cristalândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 357. Recebido e protocolado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o rito especial que segue:

I - O presidente da Câmara Municipal determinará a divulgação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado pelos meios oficiais do Município de Cristalândia (Diário Oficial ou *Placard*), e providenciará a sua inclusão no Expediente da primeira Sessão Plenária subsequente;

II - Fará a distribuição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, em avulsos a todos os Vereadores;

III - Após constar do Expediente, o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão de Orçamento e Finanças, para a devida instrução;

IV - A Comissão disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade;

V - Posteriormente o relator da Comissão apresentará parecer sobre a prestação de contas;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



VI – Após a emissão de parecer, a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara Municipal que providencie a citação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar:

a) defesa escrita no prazo de 15 dias;

b) manifestação sobre as impugnações apresentadas na forma prevista no inciso IV e V deste artigo, se houverem;

V - recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, a Comissão promoverá a elaboração de voto, que poderá concluir:

a) pela concordância com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

b) pela discordância do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

VI - Aprovado o voto na Comissão, o mesmo se tornará Parecer, sendo incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária para julgamento;

VII - o Presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa em julgamento para que, por seu advogado constituído ou pessoalmente, realizar, na Sessão Plenária, defesa oral pelo prazo de quinze minutos;

VIII - durante a defesa oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte;

IX - Concluída a defesa oral, cada Vereador disporá de três minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;

X - Encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal e em turno único;

XI - o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara;

XII - o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**



Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 357.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia- TO, aos 24 de outubro de 2022.


RENATO ARRUDA GOMES
Presidente da Câmara